

CMDCA – CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PALMITAL-PR

ATA nº 018/2019

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 10h00min reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social todos os Membros da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares com exceção da Conselheira Isabel Poletto que está de férias, participou também dessa reunião o Advogado Dr. Júlio Cezar da Silva, para tratar de assuntos referentes a seguinte pauta: Análise de Recurso do candidato WILLIAN KOLOSIUSKI, recurso referente as eleições do edital nº001/2019 CMDCA. Nesse caso a Comissão decidiu encaminhar para a Assessoria Jurídica de Palmital a responsabilidade da elaboração de um parecer fundamentado, em resposta ao pedido do recurso do candidato acima citado. Sendo que esse parecer será avaliado pela Comissão, que dará ou não o deferimento ao pedido. O prazo para análise da Assessoria Jurídica será até o dia vinte e nove (29) de outubro (10) de dois mil e dezenove (2019) para então a análise da Comissão. Nada mais havendo a relatar eu Cleia Schembergue lavro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes.

Cleia Schembergue Karen Colares Machado, Cameli Apo-
stolus, Clevisson Batista, Toledo, JÚLIO CEZAR DA
SILVA, Vanderlei Kitchinski, Andréia Olul
e Joana Justiane Saviato,

CMDCA – CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
PALMITAL-PR

ATA nº 019/2019

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 13h00min reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social os Membros da Comissão Especial Eleitoral para o Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares reuniram-se para analisar parecer apresentado pelo Advogado Dr. Júlio Cezar da Silva.

Dá análise do parecer apresentado o mesmo opinou pelo não conhecimento dos itens I e II da impugnação apresentada em decorrência da preclusão temporal, já que o recorrente deveria ter apresentado tais insurgências no momento oportuno. No que tange o item III (início da votação antes do horário divulgado, boca de urna transporte irregular de eleitor e campanha eleitoral vedada no dia da eleição) teve sua análise de mérito analisada, no qual opinou pelo conhecimento e posterior desprovimento.

Assim sendo esta Comissão Especial Eleitoral ao tomar conhecimento do inteiro teor do citado parecer entendeu por bem, por unanimidade, em manter o parecer pelos seus próprios fundamentos, no sentido de não conhecer da impugnação dos tópicos I e II e, na parte conhecida, tópico III, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a relatar eu Andréa Obal lavro a presente que segue assinada por mim e demais presentes. Dar ciência ao recorrente

*Andréa Obal, Eric Justino Loust, Lúcia
Schembrigan, Cameli Aparecida Polina, Karlen CA.
Dondurka Rukhestki, JULIO CEZAR DA SILVA
Cleverson B. Balad, Maria Isabel Polato*